



www.LeisMunicipais.com.br

versão compilada, com alterações até o dia 27/08/2019

## LEI Nº 4570, de 21 de junho de 2017.

(Regulamentada pelo Decreto nº 3033/2019)

### **Dispõe sobre a criação do Programa Vou de Bicicleta e institui o Selo Empresa Amiga do Ciclista no âmbito do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências.**

Origem: Projeto de Lei nº 09/2017, de autoria do vereador Quique Brown.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, § 5º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam instituídos no âmbito do Município de Bragança Paulista o Programa Vou de Bicicleta e o Selo Empresa Amiga do Ciclista.

**Art. 2º** O Programa Vou de Bicicleta visa fomentar e identificar empresas que incentivem os seus funcionários e clientes a utilizarem a bicicleta como meio de transporte mais saudável e eficiente na locomoção.

Parágrafo único. Os principais objetivos do Programa são:

- I - estimular o uso diário da bicicleta, em especial no deslocamento para o trabalho;
- II - democratizar os espaços públicos;
- III - melhorar a qualidade de vida da população;
- IV - reduzir o tráfego de veículos e conseqüentemente a poluição em geral;
- V - privilegiar a segurança dos ciclistas e dos pedestres.

**Art. 3º** A empresa participante do Programa Vou de Bicicleta fará jus ao incentivo fiscal consistente em desconto anual de até 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis não residenciais, limitado ao montante orçamentário destinado a tal finalidade e desde que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 852/2018)

- I - construção e manutenção adequadas de bicicletários e vestiários com capacidade proporcional ao

fluxo de funcionários e clientes;

II - quitação integral do valor restante ao desconto do IPTU, dentro do respectivo ano de cobrança;

III - a ausência de qualquer débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. O desconto no IPTU será concedido a partir do ano seguinte da regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** A concessão do desconto de que trata esta Lei depende de requerimento a ser apresentado pelo interessado, na forma, prazo e condições a serem definidos em regulamentação própria.

**Art. 5º** Será concedido à empresa participante o Selo Empresa Amiga do Ciclista, com o objetivo de identificar aquelas que são ambientalmente responsáveis por incentivar o uso de bicicleta, e que mantêm estacionamento próprio e vestiário apropriado.

Parágrafo único. A empresa que receber o Selo Empresa Amiga do Ciclista poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 6º** A manutenção do Selo Empresa Amiga do Ciclista será renovada periodicamente, diante da comprovação das condições estabelecidas no art. 3º.

**Art. 7º** Diante do caráter incentivador desta Lei, os trabalhadores que optarem pela locomoção por bicicleta não sofrerão prejuízo pecuniário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, bem como se houver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Casa do Poder Legislativo, 21 de junho de 2017.

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID  
Presidente da Câmara

**ROMEUI PINORI TAFFURI JÚNIOR**

Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Jurídico)

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/06/2017*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*